

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Sesc Ler de Crateús		
EMENTA: Recredencia, sem interrupção, o Centro Educacional Sesc Ler de Crateús, Código Censo Escolar/Inep nº 23266449, Instituição sediada no município de Crateús, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, e homologa o Regimento Escolar.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
NUP 30021.000505/2024-72	PARECER Nº 8/2025	APROVADO EM: 14/1/2025

I – RELATÓRIO

Elisângela Veras Araújo da Silva, diretora do Centro Educacional Sesc Ler de Crateús, Censo Escolar/Inep nº 23266449, mediante o NUP 30021.000505/2024-72, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) solicitação de recredenciamento da referida Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos e a homologação do Regimento Escolar.

O Centro Educacional Sesc Ler de Crateús integra a rede escolar de ensino privada; está localizado na Rua Padre Cícero, nº 290, Bairro Fátima I, CEP: 63.700-000, no município de Crateús; está inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.122/0001-18; tem como atividade principal Serviços de Assistência Social em Alojamento e como atividade secundária a oferta da educação infantil – pré-escola, ensino fundamental e ensino médio e é mantido por Serviço Social do Comércio (Sesc) – Crateús. Seu último recredenciamento foi respaldado legalmente pelo Parecer CEE nº 0587/2023 com validade até 31/12/2023.

Este processo não foi objeto de Informação pela equipe técnica da Câmara de Educação Básica (CEB) deste CEE; portanto, a análise aqui empreendida considerará as informações cadastradas pela instituição no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) deste Conselho.

Assim, conforme o Sisp, essa Instituição de ensino tem como diretora escolar Elisângela Veras Araújo da Silva, licenciada em Letras (Português/Inglês), com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 226; e como secretária escolar Antônia Rejane Camelo de Sousa, devidamente habilitada para o cargo, conforme o Registro nº 1065/2005. A diretora, no Sisp, continua com o *status* de não habilitada, embora já esteja cadastrado seu documento comprobatório (o histórico da especialização foi postado oito vezes).

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 8/2025

Examinando os registros no Sisp, constata-se que a estrutura física do prédio conta com: oito salas, das quais cinco são destinadas às aulas (40 m² cada uma, pelas fotos inseridas: bem mobiliadas, equipadas, iluminadas e com paredes pedagogicamente estimulantes) e, as demais, destinadas à leitura, com TV e Vídeo, e para professores. Possui, ainda, outros ambientes como secretaria escolar, parque infantil, área para recreação, almoxarifado, cantina, cozinha, banheiros femininos e masculinos. Nas fotos, é que se constata a existência de biblioteca, quadra coberta e banheiro acessível, o que não se registra no Quadro das Dependências Físicas. Outros espaços acessíveis não foram evidenciados, além de uma rampa externa. Também não se cita a existência de ambiente específico para a diretoria.

A matrícula, por ocasião do cadastro geral da Instituição no Sisp, era de 120 matriculados, distribuídos em cinco turmas de tempo parcial, noturno, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): 35 alunos no ensino fundamental - anos iniciais (três turmas); e 85 (duas turmas), nos anos finais.

O corpo docente é formado por seis professores, dos quais quatro são devidamente habilitados para quase todos os componentes curriculares que ministram. Porém, dois desses assumem componentes curriculares para os quais não estão habilitados. E mais, um professor leciona nos anos finais do ensino fundamental na modalidade EJA sem apresentar qualquer diploma de graduação; apenas uma especialização. As autorizações temporárias estão vigentes.

No corpo burocrático administrativo, conta com oito profissionais, dentre os quais figura o presidente da Instituição, auxiliares pedagógicos e burocráticos, da manutenção e vigilância.

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp totaliza 5.254 exemplares, formado por títulos de literatura infantil e infantojuvenil; outros destinados à EJA, mas sem identificação de que tipo de obra está se tratando; e mais dicionários, enciclopédias e atlas, porém todos os volumes sem cadastro por título, mas quantitativos gerais.

O Projeto Pedagógico do Centro Sesc Ler de Crateús contempla em sua estrutura organizacional os seguintes tópicos centrais: Apresentação; Justificativa; Identificação; Fundamentos Filosóficos e Teóricos da Escola (onde se encontram os Fins, a Missão, os Princípios e Valores; Histórico do Município; Caracterização da Escola; Objetivos (Gerais e Específicos); O Ensino de Jovens e Adultos na Perspectiva de Mudanças; A Educação Inclusiva; O Currículo e Avaliação do Currículo; Educação Complementar Projeto Criar Sesc; Gestão Democrática, contemplando a Formação Continuada de Professores; as Propostas Curriculares

FOR: SF
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 8/2025

Norteadores da prática em sala de aula por Áreas do Conhecimento e Avaliação do Projeto Pedagógico; Referências. Trata-se de um documento alinhado com as normativas deste CEE e em consonância com a sua oferta de escolarização atual - o ensino fundamental completo, na modalidade EJA. O documento apresenta-se bem estruturado em suas partes constituintes, objetivo em suas abordagens e considera os instrumentos normativos em sua elaboração. Há necessidade, entretanto, de substituir a atual versão postada no Sisp pela versão final, uma vez que a versão postada ainda está com comentários de revisão e faz-se necessário uma revisão de forma, unificando os espaçamentos entre linhas e parágrafos.

A matriz curricular do ensino fundamental - anos iniciais e anos finais - na EJA esta referenciada na Resolução CNE/CEB nº 1/2021. A matriz dos anos iniciais do ensino fundamental (1º segmento da EJA) apresenta uma carga horária total de 1.600 horas, desenvolvida em três etapas. O módulo-aula é de cinquenta minutos e nessa etapa há cinco dias de aula por semana, com três aulas por dia. A carga horária semanal é de quinze horas. Em acordo com essa legislação, percebe-se que a maior carga horária foi concentrada nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, como orienta o Art. 9º dessa Resolução. A etapa de alfabetização nesse segmento ultrapassa o previsto na legislação vigente, que preceitua 150 horas para cada um dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Chega a mais de 160 horas em cada um, sendo ministradas nessa etapa da alfabetização cinco horas-aula por semana.

A matriz dos anos finais do ensino fundamental (2º segmento da EJA) apresenta uma carga horária também de 1.600 horas, distribuídas nas quatro áreas do conhecimento, compreendendo apenas formação geral básica. Não há articulação com uma qualificação profissional. A carga horária semanal é de vinte horas. Também, nessa matriz, percebe-se que a maior carga horária foi concentrada nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática. Há que se observar, entretanto, diferentemente do que dispõem os Artigos 15 e 16 da Resolução CNE/CEB nº 1/2021: *a Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento; e a unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas*, a matriz curricular dessa etapa não contempla a oferta de nenhuma língua estrangeira, seja a obrigatória ou as outras que a unidade poderá ofertar.

Por outro lado, na página 31 do PPP, há um parágrafo em que se cita o estudo da Língua Inglesa, senão vejamos: "Através das áreas do conhecimento que vêm sendo desenvolvidas como: Língua Portuguesa (leitura, escrita e

FOR: SF
REV: JAA

Henric 3/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 8/2025

oralidade), Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física, Artes e **Inglês**". (grifo nosso).

E na página 39 do PPP há, também, uma referência à Língua Inglesa, quando, no subitem 7.2 relativo às Áreas do Conhecimento, listam-se os respectivos componentes curriculares (são listados indevidamente como conteúdos): Língua Portuguesa; Matemática; Educação Física; Artes; História; Geografia; Ensino Religioso; Ciências; **Inglês** (grifo nosso).

A estrutura e organização do texto do Regimento Escolar dialogam, de forma geral, com os dispositivos legais que normatizam os instrumentos de gestão escolar, oriundos deste CEE, em especial a Resolução nº 395/2005. Seu texto apresenta os itens fundamentais que estruturam esse instrumento de gestão e está escrito com linguagem e forma condizente com a norma padrão, com correção e apuro formal. Sua Ata de Aprovação está datada de 22/02/2024, e a alteração/atualização do seu texto foi discutida na presença de membros do corpo docente, secretaria escolar, direção, funcionários, alunos e comunidade, sendo assinada por oito participantes.

No Anexo II do Regimento consta uma descrição do Projeto Criar Sesc, que "articulado às ideias orientadoras da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), constitui-se como um projeto ancorado nas culturas das infâncias e nas relações de reconhecimento a partir das pesquisas no território, passando a oferecer uma contribuição específica na formação integral das crianças. [...] O caráter inovador da proposta do Criar Sesc consiste em dispor condições para que a criança desenvolva hábitos, atitudes de cidadania e habilidades para aprimoramento em sua leitura de mundo, sob a perspectiva crítico-reflexiva, possibilitando a livre expressão no que se refere ao olhar sócio emocional, assim como as essenciais habilidades de comunicação e respeito junto aos que compartilham vivências. O Projeto propõe atividades extracurriculares, esportivas, culturais, recreativas e de saúde no turno inverso ao horário da escola regular (manhã ou tarde). As crianças realizam exercícios que visam desenvolver o raciocínio lógico e a habilidade comunicativa, entendendo que o caráter recreativo é uma necessidade e contribui positivamente com o processo de ensino-aprendizagem. O serviço é ofertado nas 49 cidades de Fortaleza, Iguatu, Crato, Quixeramobim, Juazeiro, Sobral, Aracati, Ibiapina, São Gonçalo do Amarante e Crateús".

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Sesc Ler de Crateús, integrante da rede privada/filantrópica de ensino, apresenta, na proposta pedagógica, curricular e

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 8/2025

administrativa, consonância com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- Resolução CEE nº 395/2005, que "estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará";
- Resolução CEE nº 451/2014, que "dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento";
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que "institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica";
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que "institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017";
- Resolução CNE/CEB nº 1/2021, de 25 de maio de 2021, que "Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância."

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- concede o reconhecimento, "sem interrupção", ao Centro Educacional Sesc Ler de Crateús, Código Censo Escolar/Inep nº 23266449, em Crateús, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade EJA, presencial, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2028, nos termos deste Parecer;
- homologa o respectivo Regimento Escolar, acompanhado de sua Ata de Aprovação, datada de 22/2/2024;

FOR: SF
REV: JAA



5/6

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

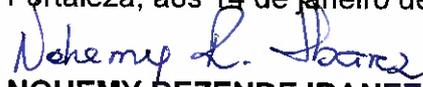
Cont. do Par. Nº 8/2025

- solicita que, num próximo pedido de recredenciamento, considere as observações feitas no corpo do Relatório deste Parecer, quanto ao corpo docente, ao PPP, à Matriz Curricular e ao Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2025.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE